



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
DISPENSA Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Gabriela Vanessa Zanoto**, responsável pelo setor de compras e licitações, certifico que aos dias 23 (vinte e três) de outubro de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Gabriela Vanessa Assinado de forma digital
Zanoto:0545662 por Gabriela Vanessa
4192 Dados: 2025.11.03 07:25:12
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025

Ano 14 Nº 3585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 34

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

“Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações”
A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.
Publique-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisa Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezesete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ano 14 Nº 3608

Divulgação quarta-feira, 14 de maio de 2025

Página 25

Publicação quinta-feira, 15 de maio de 2025

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 008/2021, amigavelmente a partir de 13/05/2025.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – Joá José Porto dos Santos / CONTRATANTE e JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA / RESCINDIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2025

“Designa servidores titulares e suplentes para a função de fiscal e gestor de contrato no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte.”

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando ainda o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Grazielle Fernandes Matos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratuais nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro.

Art. 2º Designar o servidor Juliano Piva, para realizar a gestão contratual dos contratos e processos administrativos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Carla Cristina Calefi Mayer.

Art. 3º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 13 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - CMIN

CONTRATO Nº: 006/2025 - CMIN;

ADESÃO ARP (CARONA): 001/2025 – CMIN;

PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Bilacorp Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 27.829.511/0001-77;

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante:(Unidade/Setor/Departamento)		
Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer		
E-mail: presidenciadm@ipirangadonorte.mt.leg.br		Telefone: (66) 992270891
OBJETO: O objeto da presente demanda é a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.		
☐ Material de Consumo ☒ Serviços e Fornecimento ☐ Obras e Instalações ☐ Equipamentos e Material ☐ Permanente Outros		
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021 Contratação Direta: ☒ Dispensa ☐ Inexigibilidade Licitação: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo Adesão: ☐ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta		

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para-choque para a Pajero Sport, ano 2023, modelo 2024, veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte que sofreu danos no para-choque, conforme boletim de ocorrência de número 2025.328109, registrado no Núcleo da PM de Ipiranga do Norte-MT na data de 10/10/2025, necessitando de reparo profissional com conhecimento e equipamentos adequados para o serviço.

Embora o veículo possua seguro, a seguradora informou que o valor do conserto é menor que a franquia, tornando inviável acionar o sinistro.

O reparo tem por finalidade assegurar a integridade estrutural e o bom funcionamento do veículo, evitando problemas futuros, assim como a restauração e a pintura auxiliam quanto a depreciação, garantindo que o mesmo mantenha seu valor estético e de mercado.

O serviço contratado é uma solução econômica e prudente, preservando do valor, prevenindo danos futuros e mantendo a aparência do veículo.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	01	Unid.		

OBS: Segue em anexo a este DFD, fotos e boletim de ocorrência.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:
Imediato após a assinatura do contrato.

4. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:
Contratação de Revisão veicular.

5. Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor(a): Gabriela Vanessa Zanoto, Portaria nº 033/2025.
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 032/2025.

6. Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

- Gestor: Juliano Piva – Portaria nº 044/2025
- Fiscal: Grazielle Fernandes Matos – Portaria nº 044/2025
- Suplente do gestor: Carla Cristina Calefi Mayer – Portaria nº 044/2025
- Suplente do fiscal: Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro – Portaria nº 044/2025

Ipiranga do Norte, 16 de outubro de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:01727669908
08

Assinado de forma digital
por CARLA CRISTINA CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.10.16 10:33:45
-04'00'

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Autorizado em 16/10/2025

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
7901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.10.16
10:34:00 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente/Ordenador de despesas

Não Autorizado em ____/____/____

Karine Inês Berna de Souza
Presidente/Ordenador de despesas

Protocolo Número: 1389
Data: 16/10/2025



Apólice

Seguro Auto Frota Tradicional

CAMARA MUNICIPAL VEREADORES IPIRANGA N

Vigência: 02/02/2025 ATÉ 02/02/2026

Com sua apólice **Auto Frota**, você tem:

Tranquilidade para seus negócios com a
flexibilidade que sua empresa precisa.



Olá, CAMARA MUNICIPAL VEREADORES IPIRANGA N

Muito obrigado por escolher o **Seguro Auto Frota**.

A partir de agora, os seus veículos contam com um seguro completo, serviços exclusivos e muitas facilidades.

Você está recebendo apenas um cartão com os dados do segurado e os telefones de contato da Central de Atendimento.

Para saber mais sobre o Seguro Auto Frota da Porto, acesse o Portal do Cliente, especialmente criado para agilizar consulta e atendimento.

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha todos os dados cadastrais sempre em dia.

Se precisar, conte sempre conosco!

Um abraço,

Jaime Soares
Diretoria Porto Auto

Rivaldo Leite
CEO Seguros

Siga-nos nas redes sociais:



@portoseguro



facebook.com/porto



@porto



youtube.com/portoseguro



Assistências 24h



**Socorro
mecânico
no local**



**Reboque do
veículo por
pane ou sinistro**



**Transporte
para recuperação
de veículo**



Chaveiro



Hospedagem



**Troca
de pneus**



**Translado de
corpos e formalidades
legais**



**Transporte
dos passageiros
do veículo**



**Falta de
combustível**

Os serviços estão vinculados ao tipo de veículo, modelo, à região e às condições de contratação.

Para mais informações, consulte as Condições Gerais do Seguro em nosso site:

www.portoseguro.com.br

Dados da sua apólice

Segurado(a): **CAMARA MUNICIPAL VEREADORES IPIRANGA N**

Nome social:

CNPJ/ CPF: **07.221.699/0001-69**

Endereço: **AV VITORIA, 972 - CENTRO - IPIRANGA DO NORTE - MT - 78578-000**

Atividade da empresa: **8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL**

Tipo de contratação: **SEGURO TRADICIONAL - REDE REFERENCIADA E/OU LIVRE
ESCOLHA - PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS**

Vigência da apólice: **02/02/2025 ATÉ 02/02/2026**

Endosso: **0**

Tipo de endosso:

Operação de negócio: **CONVENCIONAL**

Apólice anterior: **17 2512165**

Apólice atual: **053117 2764210**

Nº da proposta: **12 23621971**

Contrato: **364546**

Data emissão: **05/02/2025**

Dados do corretor

Nome:

CNPJ:

Telefone:

SUSEP Oficial:

SUSEP Porto:

Dados do pagamento

Valor do Seguro

Valor da tarifa	Valor líquido	Juros
R\$ 6.793,59	R\$ 4.767,74	R\$ 0,00
IOF	Valor à vista	Valor total
R\$ 0,00	R\$ 4.767,74	R\$ 4.767,74

Forma de Parcelamento

Parcela	Valor	Vencimento
1ª	R\$ 4.767,74	06/03/2025
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		

Forma de Pagamento

BOLETO BANCÁRIO

Descrição

Item: 1

Vigência do item: 02/02/2025 ATÉ 02/02/2026

Veículo: MITSUBISHI NOVA PAJERO SPORT HPE-S 2.4 4X4 AUT. - 7 PASS

Fabricação /Modelo: 2023 / 2024

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: 221856

Cód. ident.: 58.825.447.313.81-9

Placa: SPG2C78

Chassi: MMBGUKS10RH002903

Utilização: SERVIÇOS

Classe de bônus: 1

Local de risco: ESTADO DO MATO GROSSO

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Nome do proprietário(a): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 07.221.699/0001-69

Coberturas de sua apólice

[illegible]

Informações adicionais

Havendo aceitação, o seguro terá início à zero hora e término à zero hora das datas estipuladas para o seu início e o seu encerramento. Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições e pretenda desistir do contrato, poderá solicitar o seu cancelamento dentro de 7 (sete) dias a contar do recebimento da apólice. Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para mais informações, entre em contato com a Porto Seguro: 3004-6221 - Grandes capitais e 0800-727-2810 - Demais localidades. Estou ciente de que em caso de alteração na forma de cobrança do prêmio, poderá ocorrer cobrança ou devolução dos juros decorrentes da opção escolhida. Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu Corretor. Caso se preferir, entre em contato pelo SAC: 0800-727-2766 (informações, reclamações e cancelamentos). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800-727-1184. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-727-8736. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. **As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.** Telefone para atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484 das 9h30 às 17h. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. Na inexistência da tabela FIPE (www.fipe.org.br) será utilizada, como substituta, à tabela MOLICAR (www.molicar.com.br). Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65% e COFINS 4% sobre a formação de preço.

Para veículos 0 km, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero quilômetro, no período de 6 meses, a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero, constante na tabela de preços especificada da apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicada pelo fator de ajuste do contrato.

A cobertura de danos corporais não abrange os danos morais, estéticos e psicológicos.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br

Consulte regras e condições na plataforma.

As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por reposição genuínas ou originais não genuínas, da mesma especificação do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capô, tampa traseira e lateral, painel dianteiro e traseiro.

Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

Peças genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

Peças originais não genuínas: são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolo da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

Tratamento de dados pessoais

A Porto - aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo - utilizará seus dados pessoais para as finalidades previstas na **Política de Privacidade** www.portoseguro.com.br/politica-de-privacidade, tais como ações de marketing, execução de atividades pré-contratuais e/ou contratuais, análise de sinistros e de prevenção a fraudes, com toda proteção, privacidade, transparência, qualidade e exatidão das informações, armazenando-os pelo prazo exigido em lei/norma.

Adotamos medidas, tecnologias e protocolos de segurança da informação, conforme as melhores práticas de mercado e observamos os padrões de qualidade das principais certificações internacionais sobre o tema, tanto em nossos ambientes virtuais quanto físicos.

Convidamos você a visitar nossa Política de Privacidade onde estão informações completas sobre a coleta, o uso, o descarte e o compartilhamento dos dados com nossos parceiros. Exerça seus direitos como Titular dos Dados Pessoais através da Área do Cliente - Perfil e Privacidade, no menu superior da tela, em nosso site o www.portoseguro.com.br

Anotações

Não Informado

Canais de atendimento

Pronto! Agora você já tem em mãos todos os dados detalhados da sua apólice. Consulte este material sempre que precisar para esclarecer dúvidas do seu contrato ou, se preferir, entre em contato com a gente pelos nossos canais de atendimento.



Central de Atendimento 24 horas

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

Grandes Capitais: 3004 6221

Demais localidades: 0800 727 2810

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:

0800 727 2766 – SAC: Informação, reclamação e cancelamento

0800 727 8736 – Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 – Ouvidoria: de segunda a sexta – feira, das 8:15h às 18:30, exceto feriados.

Atendimento SUSEP

0800 021 8484 – Atendimento gratuito

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico: **www.susep.gov.br**, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489

Cidade: São Paulo – SP – CEP: 01205-905

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei
20.138 de 06/12/1945

www.portoseguro.com.br/seguro-auto-para-empresas



Nome:
CNPJ:
Tel.:
Susep Porto:
Susep Oficial:



Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489.
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905.
CNPJ: 61.198.164/0001-60.
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei
20.138 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/aut

Solicitação de serviços e aviso de sinistro

3004-6221 - Grandes Capitais
0800-727-2810 - Demais localidades

Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue

0800 727 2766 - SAC: informação, reclamação e cancelamento.
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.
0800 727 1184 - Ouvidoria.

Atendimento SUSEP

0800 021 8484 - Atendimento gratuito

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Código de Registro da Seguradora: 05886.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO N.º 001/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
EMPENHO N.º 43/2024

CONTRATO N.º 001/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA PORTO CIA DE SEGUROS GERAIS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1.489, (Complemento: Rua Guaianases, n.º 1.238), Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP n.º 01.205-001, representada neste ato, pela Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade – RG de n.º XX.XXX.XXX-X devidamente inscrita no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 002/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	261632-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT. Coberturas: Casco - colisão, incêndio, Roubo e furto -	Unidade	01	R\$ 4.036,46	R\$ 4.036,46



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

		100% Fipe; Danos Materiais - R\$ 300.000,00; Danos Corporais - R\$ 300.000,00; Danos Morais R\$ 150.000,00; Acid. Pes. de Ocupantes - Morte Acidental - R\$ 50.000,00; Acid. Pes. Ocupantes - Invalidez Permanente - R\$ 50.000,00; Vidros, assistência 24 horas (básica) e Cobertura de guincho, carro reserva, troca de pneu, carga de bateria, taxi, hotel lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, Parabrisa dianteiro, Parabrisa traseiro, vidros, pane seca.				
Valor Total R\$ 4.036,46 (quatro mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 2.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual e cumprimento do cronograma fixado pela CONTRATANTE.
- 2.3. Ao CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
 - b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 2.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 2.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.036,46 (quatro mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Termo de Referência e proposta apresentada;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 9.1. O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para o veículo segurado, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção que se faça necessária em todo território Nacional.
- 9.2. A seguradora devesse cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficinas credenciadas para prestarem os serviços, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
 - 9.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 9.2.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes.
 - 9.2.3. Raio e suas consequências, incêndios ou explosão acidentais;
 - 9.2.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado.
 - 9.2.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e / ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - 9.2.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações;
 - 9.2.7. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio;
 - 9.2.8. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - 9.2.9. Atos danosos praticados por terceiros;
 - 9.2.10. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - 9.2.11. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
 - 9.2.12. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
 - 9.2.13. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.2.14. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma hora), contada a partir do recebimento da comunicação pelo CONTRATADO (A), indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 9.2.15. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da entrega, de toda documentação exigida por esta no Contrato;
- 9.2.17. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo as informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 9.2.18. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.2.19. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 9.2.20. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.
- 9.2.21. O (A) CONTRATADO (A) deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo;
- 9.2.22. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.23. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.2.24. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurando e seus ocupantes, em situações de emergência e serão:
- 9.2.24.1. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 9.2.24.2. Reboque do veículo ilimitado;
- 9.2.24.3. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- 9.2.24.4. Serviços de chaveiro.
- 9.2.24.5. Envio de combustível.
- 9.2.24.6. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- 9.2.24.7. Serviço de despachante.
- 9.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável por fornecer o boleto de pagamento para pagamento da franquia caso seja acionada o seguro. Quando não o fizer deverá encaminhar o boleto de pagamento ou Nota fiscal eletrônica da empresa prestadora do serviço.
- 8.4. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço.
- 8.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 339039.69 – Seguros em geral**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ROGERIO DO CARMO
Assinado de forma digital
por ROGERIO DO CARMO
GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.02.02
11:35:01 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
ROGERIO DO CARMO GABRIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800
0 VALDES:22677227800

PORTO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ N.º 61.198.164/0001-60
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 4.036,46 (quatro mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte accidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 002/2024; Dispensa nº 001/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 06 de fevereiro de 2024.

ROGERIO DO
CARMO

GABRIEL:28958
157801

Assinado de forma
digital por ROGERIO DO
CARMO

GABRIEL:28958157801

Dados: 2024.02.06

07:31:16 -04'00'

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 13 Nº 3270

Divulgação quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Página 37

Publicação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº 004/2022, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, visando a contratação de serviço de jardinagem e limpeza e conservação das calçadas das calçadas da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

FAVORECIDO: ERISVAN ARAUJO LIMA84727446391

VALOR GLOBAL: R\$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

Declaração de Dispensa emitida pela Agente de Contratação Nádia Augusta Korb e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Odeníllo Moreira de Sousa

Feliz Natal - MT, 30 de janeiro de 2024.

NÁDIA AUGUSTA KORB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº: 001/2024;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 4.036,46 (quatro mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 002/2024; Dispensa nº 001/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 06 de fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

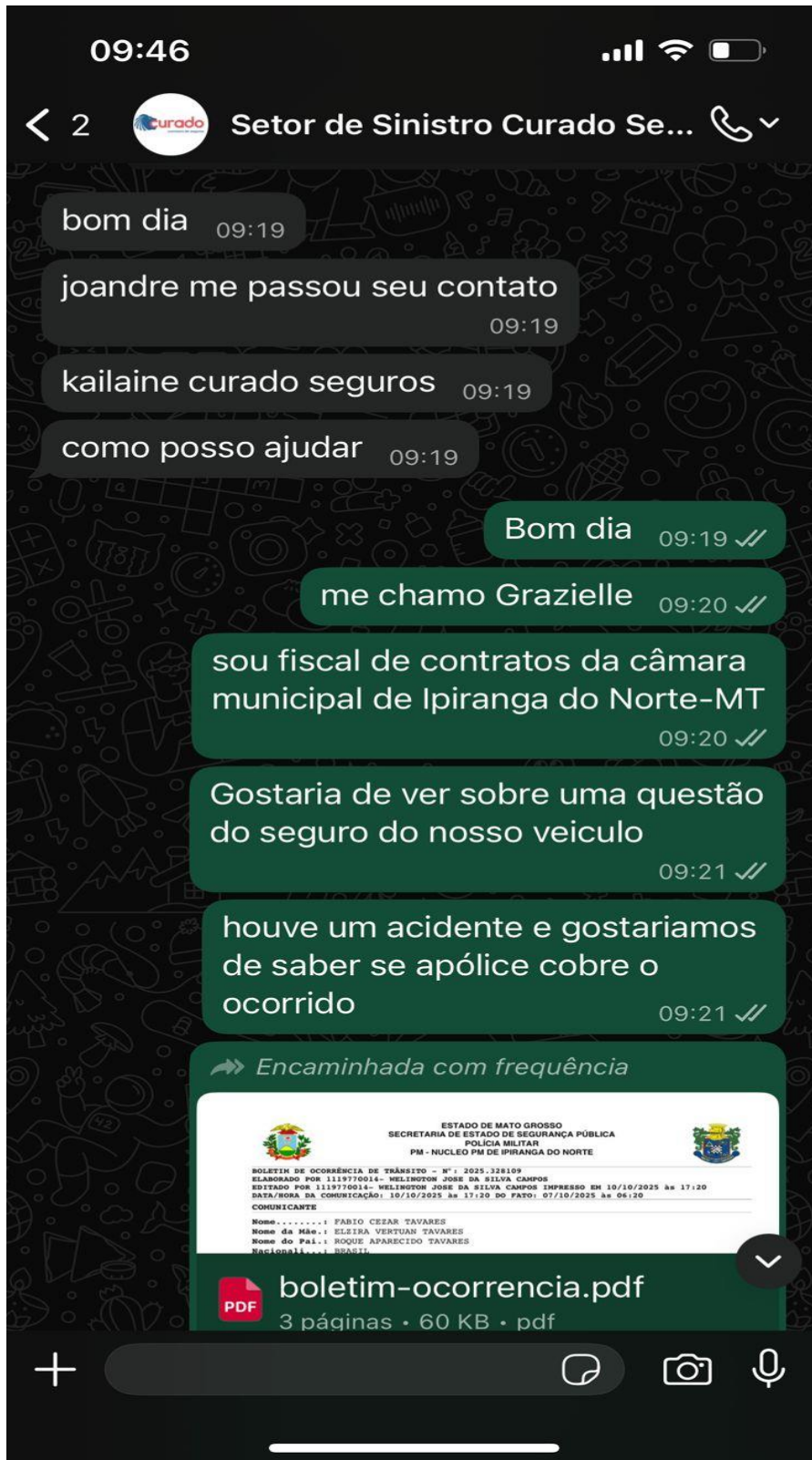
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

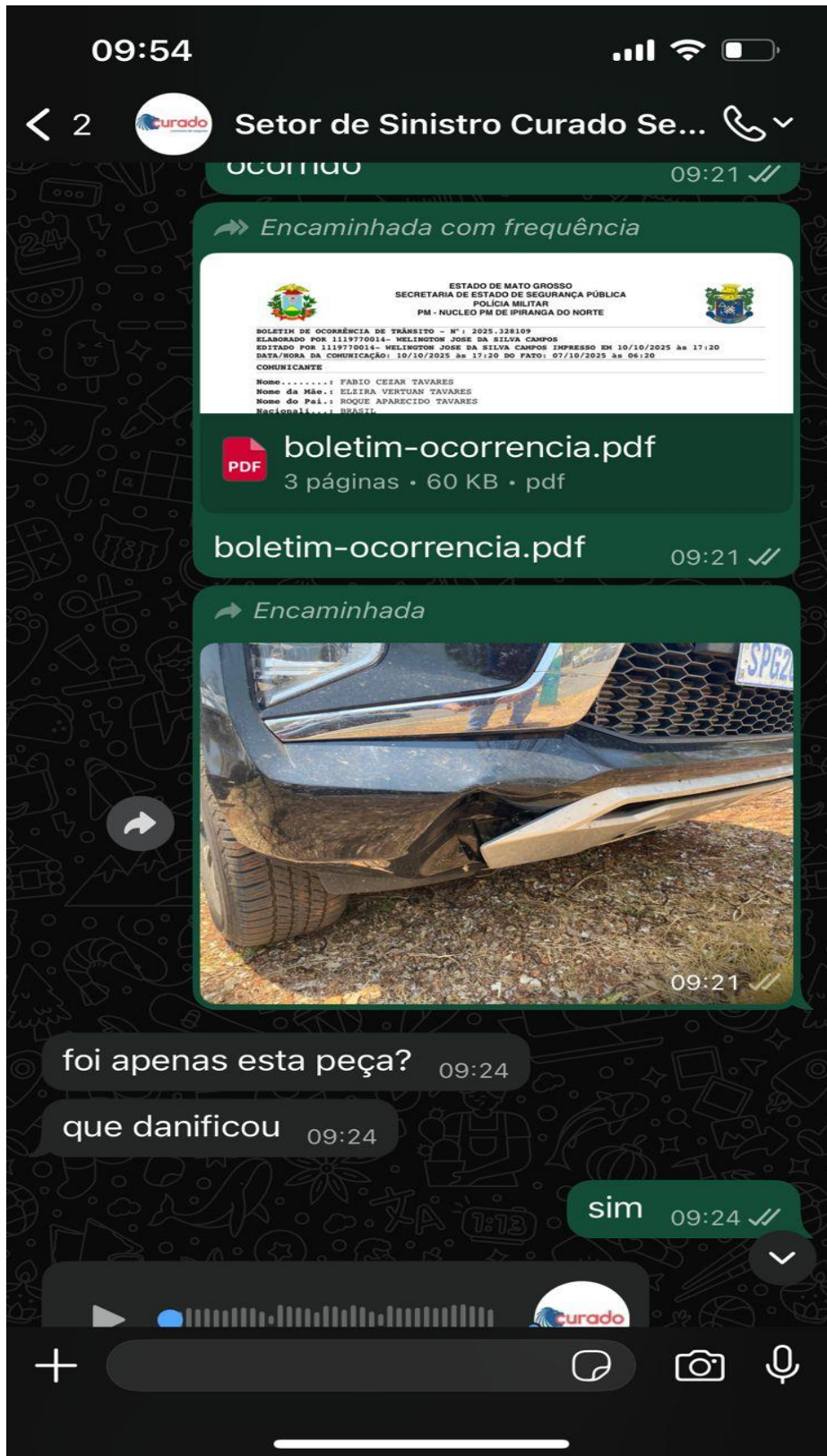
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

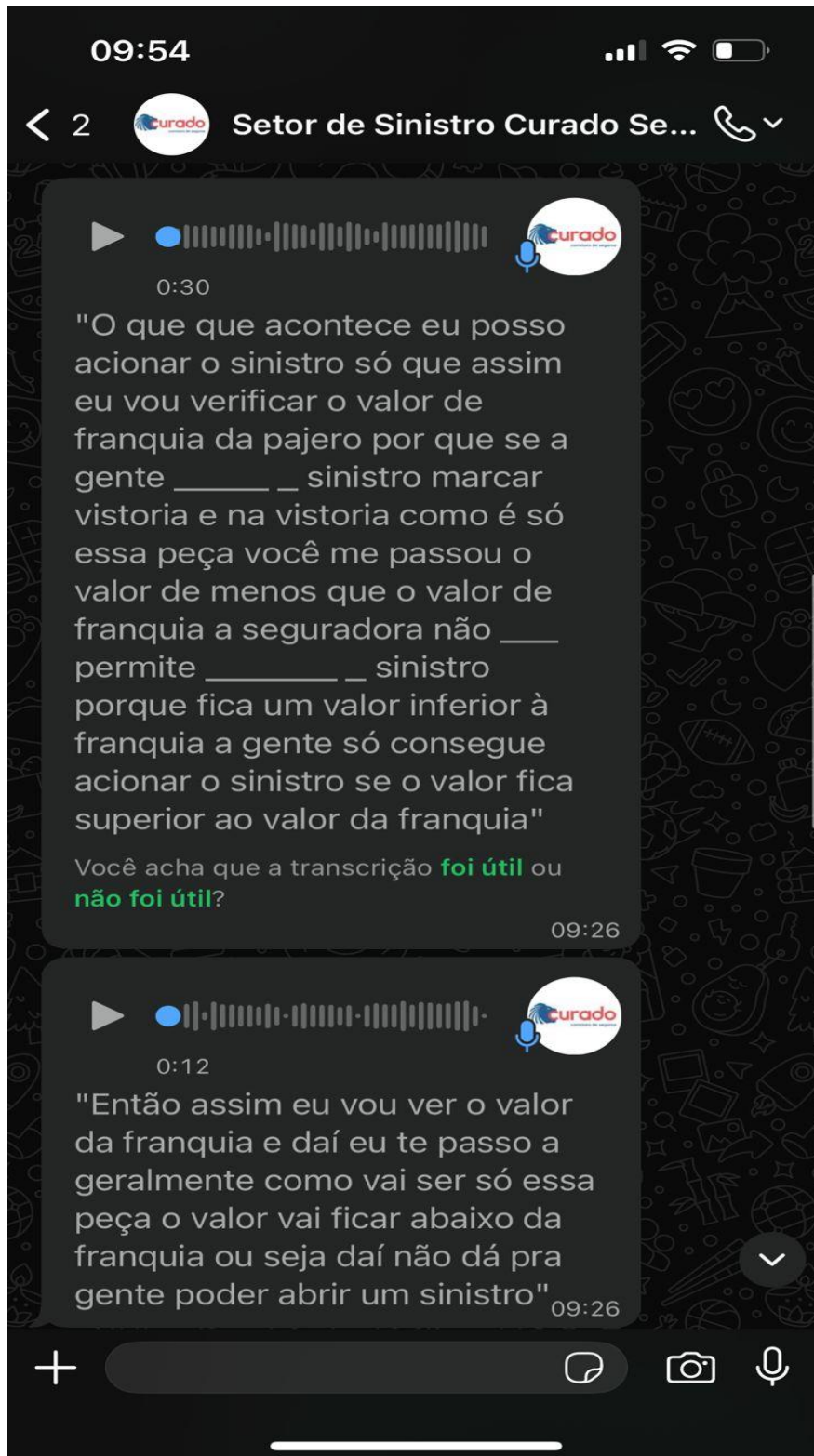
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2024

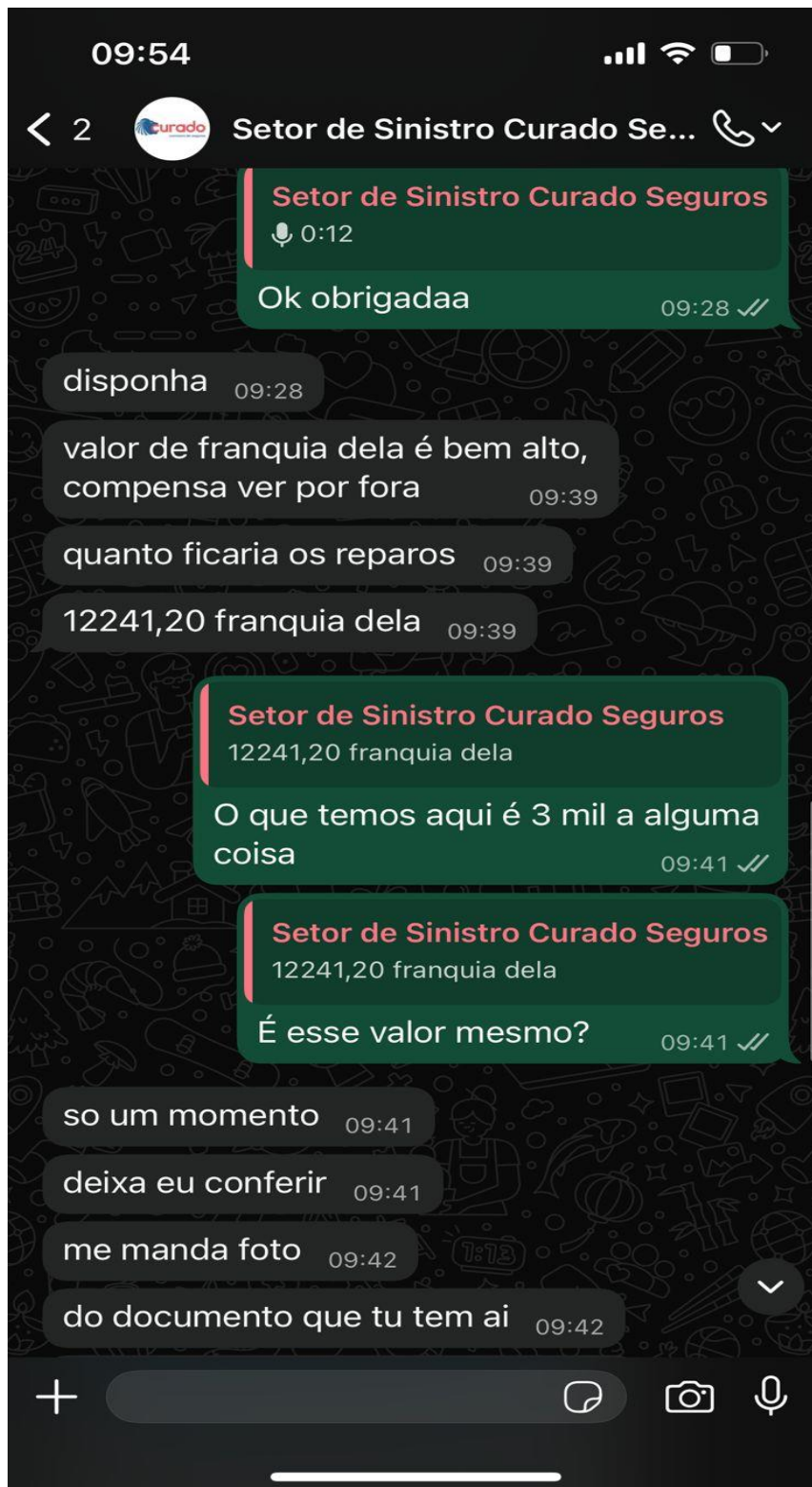
O Presidente da Câmara Municipal de Juara - Estado de Mato Grosso, Senhora Sandy de Paula Alves Mainardes, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os demonstrativos em conformidade com a Lei 4.320/64, do BALANÇO GERAL ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023, atendendo a determinação do "caput" do artigo 209 da Constituição Estadual.

Juara-MT, 06 de Fevereiro de 2024.









09:54

< 2  Setor de Sinistro Curado Se... 

do documento que tu tem ai 09:42

Coberturas / Cláusulas	Valor máximo de indenização	Frequência / Valor do 1º risco	Preço Tarifa Cobertura/cláusulas
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	100% FPE	R\$ 12.241,20	R\$ 3.741,25
BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 85,97
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 340,73
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 117,04
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5,95
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA	R\$ 50.000,00	NEGOCIADA	R\$ 202,14
PARABRISAS		R\$ 456,00	
VIDRO TRASEIRO		R\$ 439,00	
VIDROS LATERAIS		R\$ 173,00	
FARÓIS		R\$ 354,00	
FARÓIS LED		R\$ 1.845,00	
FARÓIS XENON		R\$ 1.845,00	
LANTERNA		R\$ 360,00	
LANTERNA LED		R\$ 414,00	
RETROVISORES		R\$ 360,00	
CARRO RESERVA P. MÉDIO - COMPLETO		R\$ 0,00	R\$ 64,32
REBOLDO OU RESERVA DIÁRIA REFERENCIADA		R\$ 0,00	R\$ 209,44
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA - PINE			
2000KM-SINISTRO 2000KM-REDE REFERENCIADA			

09:43

Encaminhada





 04 - Apólice nº 0531 17 2512165 MITSUBISH...
5,2 MB • pdf

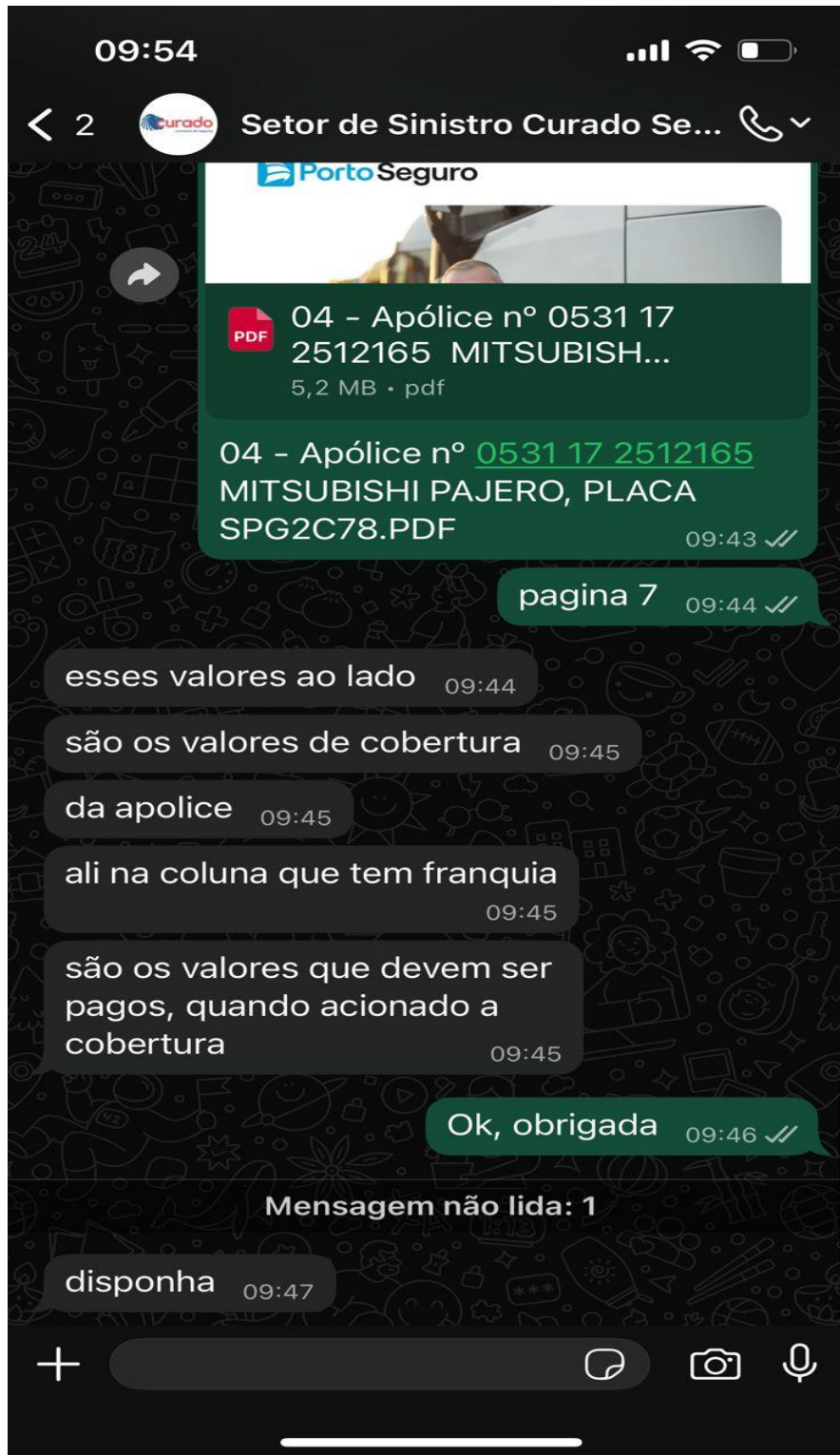
04 - Apólice nº [0531 17 2512165](#)
MITSUBISHI PAJERO, PLACA
SPG2C78.PDF 09:43 ✓✓

pagina 7 09:44 ✓✓

esses valores ao lado 09:44

são os valores de cobertura 09:45

+   



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

**JUSTIFICATIVA DE NÃO ENCAMINHAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
– ETP**

Processo Administrativo nº 055/2025 - CMIN
Dispensa de Licitação nº 024/2025 – Presencial
Situação da Carga: 1 – Abertura

Venho por meio deste justificar a **não inclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP** no envio da carga do processo licitatório supracitado, tendo em vista que:

[X] O documento não foi formalizado em razão da natureza do objeto, da simplicidade da contratação e por trata-se de contratação de baixo valor, conforme Previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

[] A licitação refere-se à adesão à ata de registro de preços, e o ETP já consta no processo original conduzido pela entidade gerenciadora;

[] Outro motivo (descrever):

Declaro, ainda, que esta justificativa está de acordo com os procedimentos internos da unidade e será mantida arquivada junto ao processo físico ou digital da contratação.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.23 08:58:21
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, comunica a todos os interessados que irá abrir procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, conforme tabelas abaixo. A presente dispensa de licitação é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
01	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	01	un

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS: Os orçamentos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis, até o dia **21/10/2025**, a contar do recebimento desta solicitação, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço **Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte-MT**.

O orçamento deverá ser entregue em papel timbrado ou contendo a identificação da empresa, carimbo com CNPJ ou assinatura digital, assinatura do vendedor/representante da empresa, data atualizada, validade da proposta e valor para o objeto solicitado. **No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail descrito nesta solicitação.

Agradecemos pela atenção e participação.
Ipiranga do Norte/MT, 16 de Outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.16
11:40:52 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria nº 033/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
PM - NUCLEO PM DE IPIRANGA DO NORTE



BOLETIM DE Ocorrência DE TRâNSITO - Nº: 2025.328109
ELABORADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS
EDITADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS IMPRESSO EM 10/10/2025 às 17:20
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 10/10/2025 às 17:20 DO FATO: 07/10/2025 às 06:20

COMUNICANTE

Nome.....: FABIO CEZAR TAVARES
Nome da Mãe.: ELZIRA VERTUAN TAVARES
Nome do Pai.: ROQUE APARECIDO TAVARES
Nacionali....: BRASIL
Naturalidade: ITAMBE **UF.....:** PR
Sexo.....: MASCULINO **Nascimento..:** 14/03/1980 **Idade.....:** 45 anos, 6 meses, 26 dias
Est. Civil...: CASADO(A)
CPF.....: 02487925981
RG.....: 71961320 **Data Emissão: Órgão Ex....:** UF:
CNH.....: 00786400775 **Data Emissão: CATEGORIA....:**
Logradouro...: RUA CHAPADA DOS GUIMARAES **Número.....:** 459
Bairro.....: CENTRO **Município....:** IPIRANGA DO NORTE **UF.....:** MT

VIOLAÇÕES / NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Natureza.....: DANOS MATERIAIS (ACIDENTE DE TRâNSITO)
Título.....: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS
Legislação..: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr...: VEICULO
Motivação....: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Data.....: 07/10/2025 **Hora.....:** 06:20
Data Atendimento: 10/10/2025 **Hora Atendimento.:** 15:00
Cond. Tempo.: CLARO **Tipo de Acidente.:** OUTROS
Área.....: RURAL **Jurisdição..:** ESTADUAL **Tipo de Via.:** PAVIMENTADA
Pavimento...: ASFALTO **Direção Única:** NÃO
Localidade...: VIA PÚBLICA
Logradouro...: MT-010
Bairro.....: BAIRRO NAO ENCONTRADO **Município....:** TAPURAH **UF.....:** MT
Longitude..: -56.35523391313498
Latitude..: -12.688455990885524

VEÍCULO

[VEÍCULO - V1]

Placa.....: SPG2C78 **Renavam.....:** 1372114910 **Chassi.....:** MMBGUKS10RH002903
Marca/Modelo: I/MMC PAJERO SPORT DAKAR
Fabricação...: 2023 **Modelo.....:** 2024 **Licenciamento:** 2025
Cor.....: PRETA **Combustivel.:** DIESEL
Condição.....: EM CIRCULACAO
Espécie.....: MISTO **Categoria....:** OFICIAL
Seguro Opc...: SIM
Sentido.....: ZONA RURAL-CENTRO
Operações....: SEGUINDO EM FRENTE



Documento assinado eletronicamente por WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS matricula: 1119770014 em 10/10/2025 às 17:20, conforme horário oficial de Cuiabá. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://portal2.sesp.mt.gov.br/dv-app/#/validar-boletim>, informando o número do boletim 2025.328109 e código identificador: 497c84c6-bafe-4688-8d3f-80fbbccdda8dd



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
PM - NUCLEO PM DE IPIRANGA DO NORTE



BOLETIM DE Ocorrência DE TRâNSITO - Nº: 2025.328109
ELABORADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS
EDITADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS IMPRESSO EM 10/10/2025 às 17:20
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 10/10/2025 às 17:20 DO FATO: 07/10/2025 às 06:20

VEÍCULO

DANOS NO VEÍCULO

Local.....: FRENTE DIREITA

Tipo Dano....: MÉDIO MONTA - DEFORMAÇÕES LATERAIS COM NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO

Nome.....: CAMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE [PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO]

Nome Social..:

Idade.....:

Nome.....: FABIO CEZAR TAVARES [CONDUTOR DO VEÍCULO]

Nome da Mãe..: ELZIRA VERTUAN TAVARES

Nome do Pai..: ROQUE APARECIDO TAVARES

Nacionali....: BRASIL

Naturalidade: ITAMBE **UF.....:** PR

Sexo.....: MASCULINO **Nascimento...:** 14/03/1980 **Idade.....:** 45 anos, 6 meses, 26 dias

Est. Civil...: CASADO(A)

Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO

CPF.....: 02487925981

RG.....: 71961320 **Data Emissão: Órgão Ex.....:** UF:

CNH.....: 00786400775 **Data Emissão: CATEGORIA....:** AE

Logradouro...: RUA CHAPADA DOS GUIMARAES

Bairro.....: CENTRO **Município....:** IPIRANGA DO NORTE **UF.....:** MT

Tipo CNH.....: DEFINITIVA

Habilitação Vencida..: NÃO **Óbito.....:** NÃO

Natureza.....: DANOS MATERIAIS (ACIDENTE DE TRâNSITO) [CONSUMADO]

Meios Empr...: VEICULO

NARRATIVA

COMPARECEU NESTA UNIDADE POLICIAL O COMUNICANTE, O QUAL RELATOU QUE, NA DATA DE 07 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DURANTE DESLOCAMENTO PELA RODOVIA MT-560, NAS PROXIMIDADES DO DISTRITO DE NOVO ELDORADO, MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, CONDUZIA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE, MARCA MITSUBISHI PAJERO, PLACAS SPG2C78. SEGUNDO O COMUNICANTE, EM DETERMINADO MOMENTO, UM PÁSSARO SILVESTRE (IDENTIFICADO COMO "PERDIZ") ATRAVESSOU REPENTINAMENTE A PISTA, NÃO SENDO POSSÍVEL EVITAR O ATROPELAMENTO. O IMPACTO CAUSOU DANOS MATERIAIS NA PARTE DIANTEIRA DO VEÍCULO, ESPECIFICAMENTE NO PARA-CHOQUE DO LADO DIREITO.



Documento assinado eletronicamente por WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS matricula: 1119770014 em 10/10/2025 às 17:20, conforme horário oficial de Cuiabá. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://portal2.sesp.mt.gov.br/dv-app/#/validar-boletim>, informando o número do boletim 2025.328109 e código identificador: 497c84c6-bafe-4688-8d3f-80fbbccdda8dd



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
PM - NUCLEO PM DE IPIRANGA DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO - Nº: 2025.328109
ELABORADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS
EDITADO POR 1119770014- WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS IMPRESSO EM 10/10/2025 às 17:20
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 10/10/2025 às 17:20 DO FATO: 07/10/2025 às 06:20

883112 WELINGTON JOSE DA
SILVA CAMPOS

*

ATENÇÃO: A VÍTIMA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA TERRESTRE, OU SEU BENEFICIÁRIO, PODERÁ OBTER INFORMAÇÕES SOBRE COMO REQUERER A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ACESSANDO O SITE: www.dpvatseguro.com.br OU ATRAVÉS DO TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT: 0800-0221204.



Documento assinado eletronicamente por WELINGTON JOSE DA SILVA CAMPOS matricula: 1119770014 em 10/10/2025 às 17:20, conforme horário oficial de Cuiabá. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://portal2.sesp.mt.gov.br/dv-app/#/validar-boletim>, informando o número do boletim 2025.328109 e código identificador: 497c84c6-bafe-4688-8d3f-80fbbcdda8dd











Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?

A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE IPÍRANGA DO NORTE-MT
CNPJ N.º 07.224.831/0001-83

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para-choque de veículo automotivo - do tipo Polaro Sport ano 2011 mod. 2015, visando contratação de mão e recuperação do conjunto original com aplicação de tinta compatível com o cor original do veículo, permitindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipírangá do Norte - MT.

1 - Câmara Municipal de Ipírangá do Norte, do Estado de Mato Grosso, resolve em

00 - Solicitação de Orçamento.pdf

1 página • 263 kB • PDF

11:48 ✓



06.3. Anexo II - Modelo Orçamento..docx

90 kB • DOCX

11:48 ✓



Mensagem

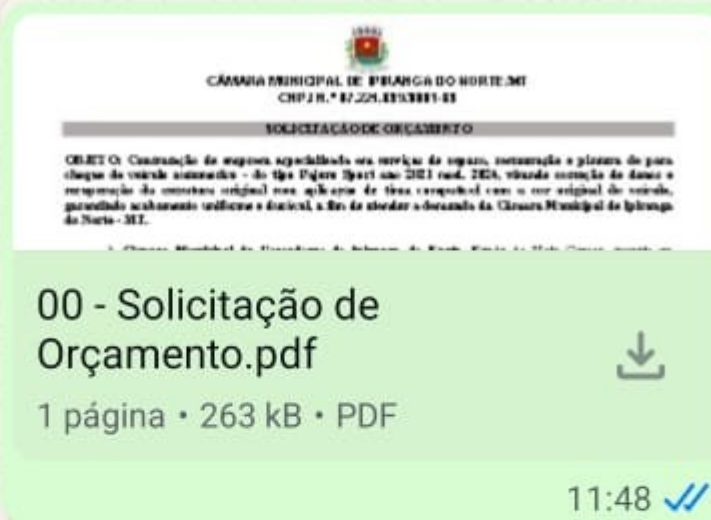




Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓



11:48 ✓



11:48 ✓



Mensagem





MP

Mega Parachoque



GABRIELA - CMIN - Página 49

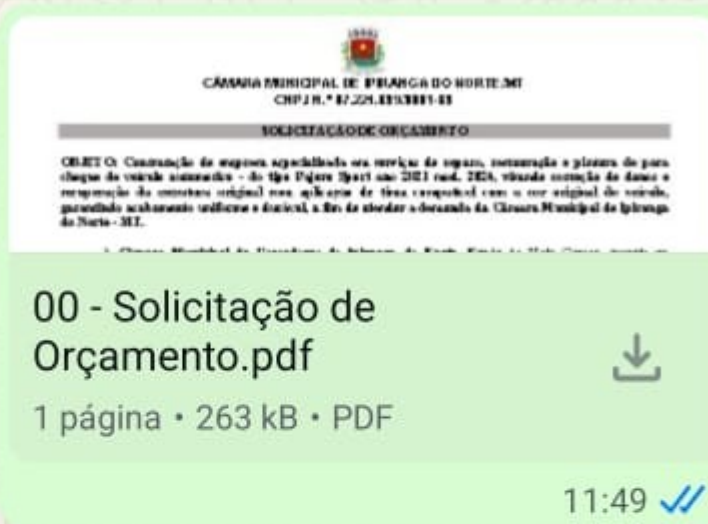


Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?

A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:49 ✓✓



11:49 ✓✓



11:49 ✓✓



Mensagem





Wagner Funilaria



GABRIELA - CMIN - Página 50

Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓✓



00 - Solicitação de Orçamento.pdf



1 página • 263 kB • PDF

11:48 ✓✓



06.3. Anexo II - Modelo Orçamento..docx



90 kB • DOCX



11:48 ✓✓



Mensagem





Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓✓



11:48 ✓✓



11:48 ✓✓



Mensagem





QUINTA-TEIRA

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓✓



00 - Solicitação de
Orçamento.pdf



1 página • 263 kB • PDF

11:48 ✓✓



06.3. Anexo II - Modelo
Orçamento..docx



90 kB • DOCX

11:48 ✓✓



Mensagem





Matheuzinho Este...
Conta comercial



GABRIELA - CMIN - Página 53

Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

11:48 ✓✓



00 - Solicitação de Orçamento.pdf



1 página • 263 kB • PDF

11:48 ✓✓



06.3. Anexo II - Modelo Orçamento..docx



90 kB • DOCX

11:48 ✓✓



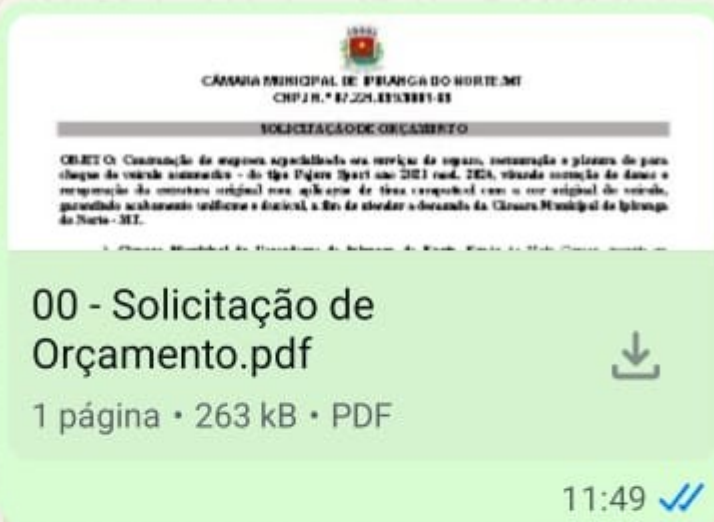
Mensagem



Quinta-feira

Ola, bom dia, tudo bem?
A gestão do órgão decidiu fazer a contratação do reparo do para-choque, como somos órgão público temos um processo a seguir, solicitamos orçamentos para termos uma base de preço e ganha o que ofertar menor valor, vou te mandar a solicitação de orçamento e se tiver interesse pode me enviar o orçamento com data atualizada, e vou mandar também um modelo de orçamento se quiser pode preencher ele, e também preciso do orçamento assinado, se não conseguir assinar me envia ele no seguinte e-mail licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

11:49 ✓✓





À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Matheus G Candido	
Razão Social: Matheus Estética Automotiva Ltda	
CNPJ: 42.022.284.0001/67	Optante pelo Simples (Sim/Não) Sim
Inscrição Estadual:13.880.771-0	Inscrição Municipal: 20312
Endereço: Rua Irai Nº330	
Bairro: Industrial 2ª Etapa	Cidade: Sorriso-MT
CEP:78897-070	E-mail: matheuzinho2512funilaria@gmail.com
Telefone: (66) 9 9991-5617	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL R\$ 1.600,00					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 17/11/25.

Sorriso-MT, 17 de Outubro de 2025.

Matheus Estética Automotiva Ltda
Empresa

Matheus G Candido
42.022.284/0001-67
Carimbo com CNPJ da


Assinatura do Represente da Empresa

**PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: MEGA PARACHOQUE E FUNILARIA	
Razão Social: ALEX SANDRO ZUCCO	
CNPJ: 35.038.952/0001-89	Optante pelo Simples (Sim/Não) SIM
Inscrição Estadual: 13.786.143-5	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1828	
Bairro: CENTRO	Cidade: SORRISO
CEP: 78896-082	E-mail: megaparachoqueepintura@gmail.com
Telefone: 66-99963-0646	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.000,00					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Sorriso, 16 de outubro de 2025.

35.038.952/0001-89

ALEX SANDRO ZUCCO

Assinatura do Representante da Empresa

RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, Nº 1828 CENTRO

78.890-000 - SORRISO - MT



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Restauracar Restauração de Veiculos LTDA	
Razão Social: Restauracar Restauração de Veiculos LTDA	
CNPJ: 08.612.912/0001-26	Optante pelo Simples (Sim)
Inscrição Estadual: 14.024.980-0	Inscrição Municipal: 3123
Endereço: Rua Abdon V. Pereira de Souza nº 163	
Bairro: Santa Monica	Cidade: Sorriso-MT
CEP: 78.894-124	E-mail: restauracar2511@gmail.com
Telefone: (66) 99612-6974	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL RS					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Sorriso-MT, 16 de Outubro de 2025.

RESTAURACAR
RESTAURACAO DE
VEICULOS
LTDA:08612912000126

Assinado de forma digital por
RESTAURACAR RESTAURACAO DE
VEICULOS LTDA:08612912000126
Dados: 2025.10.16 13:37:27 -04'00'

Carimbo com CNPJ da Empresa

Assinatura do Representante da Empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: WAGNER FUNILARIA E PINTURA	
Razão Social: WAGNER FUNILARIA E PINTURA LTDA	
CNPJ: 53.072.233/0001-66	Optante pelo Simples (Sim/Não) SIM
Inscrição Estadual: 14.080.802-7	Inscrição Municipal: 23189
Endereço: RUA DAS AMÉRICAS, Nº 100	
Bairro: CENTRO SUL	Cidade: SORRISO - MT
CEP: 78896-020	E-mail: ademirwagnersoaresaraujo@gmail.com
Telefone: 66996484888	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 920,00	R\$ 920,00
VALOR TOTAL R\$ 920,00					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

(cidade), 17 de Outubro de 2025.

WAGNER FUNILARIA
E PINTURA
LTDA:530722330001
66

Assinado de forma digital por
WAGNER FUNILARIA E
PINTURA
LTDA:53072233000166
Dados: 2025.10.17 14:20:46
-04'00'

Assinatura do Represente da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/10/2025 07:12:12
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025

Período de Compra Pesquisado: 23/12/2024

Descrição/Código do Material: (298251-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO \,MANUTENCAO CORRETIVA \,EM VEICULO UTILITARIO

Valor Máximo Unit do ...
R\$390,00

Média Saneada Global
R\$242,45

Mediana Valor Unit do ...
R\$390,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Inexigibilidade de Licitação	00000000024/2024	298251-0	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(298251-0) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOM..	1	UNIDADE	R\$ 390,00	59.970.624/0029-85	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.



RELATÓRIO DE COTAÇÕES

(Processo Administrativo nº055/2025)

Em atenção a abertura da Dispensa n.º 024/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, foram realizadas as pesquisas de preços afim de definir o preço médio para elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 prevê a estimativa de preço dos valores compatíveis com os valores praticados pelo mercado onde restaram as seguintes considerações:

Considerando tratar de uma contratação por dispensa de licitação, iniciou o processo de cotações pela consulta a potenciais fornecedores do objeto. O critério de escolha para a cotação com estes fornecedores foram: Fornecedores localizados no site “google” atuantes neste ramo de atividade.

Retornaram com orçamento 04 (quatro) empresas, quais sejam: Matheus Estética Automotiva Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.022.284/0001-67; Alex Sandro Zucco, inscrita no CNPJ nº 35.038.952/0001-89; Restauracar Restauração de Veiculos LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.612.912/0001-26 e Wagner Funilaria e Pintura LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.072.233/0001-66. Os seus valores foram inseridos no mapa de preços.

Considerando o que prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, o qual exige que quando da realização de pesquisa direta com fornecedores, sejam realizadas no mínimo 3 (três) cotações, registre-se que foram encaminhados pedidos de cotação para 08 empresas, conforme documentos acostados nos autos, contudo, somente 04 retornaram com resposta positiva.

Portanto, após decorrido o prazo concedido para a apresentação das propostas, resolveu formar o preço referencial do certame com 04 (quatro) cotações, pela impossibilidade de se conseguir mais pesquisas de preços, conforme já demonstrado aqui neste termo circunstanciado e através dos documentos comprobatórios juntados aos autos.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa

Zanoto:054566241

92

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa

Zanoto:05456624192

Dados: 2025.10.23 08:59:28
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor Administrativo

Portaria de nomeação nº 033/2025

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado										
Item	ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	RADAR - TCE/MT	Matheus Estética Automotiva Ltda - CNPJ nº: 42.022.284/0001-67	Alex Sandro Zucco - CNPJ nº: 35.038.952/0001-89	Restauracar Restauração de Veiculos LTDA - CNPJ nº: 08.612.912/0001-26	Wagner Funilaria e Pintura LTDA - CNPJ nº: 53.072.233/0001-66	MÉDIA	MEDIANA	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
1	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	R\$ 390,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 920,00	R\$ 982,00	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Valor Total Estimado										R\$ 1.000,00

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.23 09:03:46 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsavel pelo setor compras e licitação
Portaria nº 033/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

MINUTA DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia XX/06/2025

FIM: Até o dia XX/06/2025 até às 14h00 (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 972, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta.

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 5.3. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.4. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.7. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação Econômico-Financeira

5.18. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica

5.20. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos a atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2025

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se de acordo com os termos do DFD - Documento de Formalização de Demanda anexo aos autos.

2.2. O veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte sofreu danos no para-choque, conforme boletim de ocorrência de número 2025.328109, registrado no Núcleo da PM de Ipiranga do Norte-MT na data de 10/10/2025, necessitando de reparo profissional com conhecimento e equipamentos adequados para o serviço.

2.3. Embora o veículo possua seguro, a seguradora informou que o valor do conserto é menor que a franquia, tornando inviável acionar o sinistro.

2.4. O reparo tem por finalidade assegurar a integridade estrutural e o bom funcionamento do veículo, evitando problemas futuros, assim como a restauração e a pintura auxiliam quanto a depreciação, garantindo que o mesmo mantenha seu valor estético e de mercado.

2.5. O serviço contratado é uma solução econômica e prudente, preservando do valor, prevenindo danos futuros e mantendo a aparência do veículo.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Art. 97 e seguintes da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado R\$ 1.000,00 (mil reais)						

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

4.1. A estimativa dos custos da aquisição dos produtos foi realizada mediante cotação com empresas do ramo no Município de Ipiranga do Norte e região, também com base em informações obtidas por pesquisa de preço nos Órgãos Públicos via Tribunal de Contas – Sistema Radar, para balizamento de preços praticados, se verificou que o valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. DA ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.1. O (A) Contratado (a) será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.3. O prazo da entrega será de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento
- 5.4. O (A) Contratado (a), quando do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.5. A Contratante não está obrigada a adquirir a integridade de itens do objeto contratado.
- 5.6. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.7. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários do (a) Contratado (a) e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos produtos fornecidos.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério do (a) Contratante.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. No entanto, poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
- 8.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.
- 8.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 8.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.
- 8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 8.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
- 8.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº 158 da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela **Portaria nº 044/2025**, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
- 8.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, comunicando-se ao (a) Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários, e;
- h) Número do Pix do fornecedor.

10.3. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no Maфон – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2024, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:

10.3.1 Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.

10.3.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.

10.3.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.

10.3.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.

10.3.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.

10.3.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.

10.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

10.5. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

documentação mencionada no art. nº 68 da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021.

10.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

11. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

11.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

11.7. O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

12.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou
- 12.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 12.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou
- 12.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou
- 12.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

12.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

- 12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

12.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

13.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

13.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

13.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

13.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

13.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

13.1.9. Manter-se de acordo com a NR-10 para a realização dos serviços;

13.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

13.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT – Caixa

Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 14.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
- 14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 14.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 14.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 14.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 14.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 14.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 14.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 14.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 15.2. O (A) Contratado (a) deverá entregar os produtos na data informada pela contratante e dentro da vigência contratual e cumprir com os quantitativos e cronograma fixados pela Contratante.
- 15.3. O (A) Contratado (a) será facultada pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do serviço, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
 - b) ordem escrita do titular do Contratante, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 15.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 15.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes de acordo com a previsão orçamentária respectiva:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**
- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 19 - Manutenção e Conservação de Veículos.**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
 Zano:05456624
 192

Assinado de forma digital por
 Gabriela Vanessa
 Zano:05456624192
 Dados: 2025.10.23 09:17:56
 -04'00'

 Gabriela Vanessa Zano
 Responsável pelo setor de compras e licitações
 Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

CONTRATO Nº /2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO, RESTAURAÇÃO E PINTURA DE PARA CHOQUE DE VEÍCULO AUTOMOTIVO - DO TIPO PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024, VISANDO CORREÇÃO DE DANOS E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL COM APLICAÇÃO DE TINTA COMPATÍVEL COM A COR ORIGINAL DO VEÍCULO, GARANTINDO ACABAMENTO UNIFORME E DURÁVEL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº.../2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;

8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);

9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) **CONTRATANTE**;

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2024 e demais exercícios financeiros subsequentes:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 19 - Manutenção e Conservação de Veículos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

(cidade), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Solicitação

De: Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “**Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, conforme Edital de Dispensa de licitação e seus anexos.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624
192

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.23 09:20:48
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações

Portaria nº 033/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Para:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezada Senhora Gabriela,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo referente a “**Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, de acordo com o Edital e Termo de Referência, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2025.

KARINE INES

BERNA DE

SOUZA:0280547

7901

Assinado de forma
digital por KARINE INES
BERNA DE

SOUZA:02805477901

Dados: 2025.10.23

09:24:04 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 055/2025

Dispensa de Licitação nº 024/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a “**A contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**”, para o exercício financeiro de 2025, conforme relação de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado R\$ 1.000,00 (mil reais)						

Ipiranga do Norte-MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:054566241
92

Assinado de forma digital por
Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.23 09:28:49
-04'00"

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria nº 033/2024

**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 041/2025**Processo Administrativo nº 055/2025****Dispensa de Licitação nº 024/2025**

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para o **“A contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**.

Valor total estimado de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL****Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA****Natureza de Despesa: 19 - Manutenção e Conservação de Veículos****Valor: R\$ 96.050,56****Cód. red.: 14 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000**

Ipiranga do Norte – MT, 23 de outubro de 2025.

LARISSA**ZIELINSKI:04204272100**

Assinado de forma digital por

LARISSA ZIELINSKI:04204272100

Dados: 2025.10.23 11:59:19 -04'00'

Larissa Zielinski**Contadora CRC MT 018886/O-1**

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 055/2025

Dispensa de Licitação nº 024/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Juliano Piva

Secretário especial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezado, considerando o encerramento da fase de habilitação, solicito a Vossa Senhoria novo Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 055/2025, Dispensa nº 024/2025, referente a **“Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte”**, para análise da regularidade do feito, antes da decisão pela autoridade competente.

Ipiranga do Norte-MT, 24 de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.10.24
08:33:07 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto

Agente de Contratação

Portaria nº 033/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PARECER JURÍDICO Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Dispensa de Licitação nº 024/2025 – Presencial

OBJETO: O objeto da presente demanda é a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por dispensa de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico secretariaespecialcm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 24 de outubro de 2025, contendo 67 (sessenta e sete) páginas em pdf.
3. O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de autuação e portarias de designação de servidores;
 - b) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - c) Justificativa da não realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - d) Solicitação e recebimento de orçamentos;
 - e) Quatro propostas de preços;
 - f) Relatório de cotações com formação do preço médio;
 - g) Termo de Referência nº 040/2025;
 - h) Minuta de edital e minuta de contrato;
 - i) Designação de gestor e fiscal contratual (Portaria nº 044/2025).
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensa, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

(...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

Neste viés, a contratação direta está **fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a qual, deveria no entender dessa assessoria estar fundamentada no **art.75, inciso I**, que permite a **dispensa de licitação para serviços e obras de engenharia, manutenção de veículos automotores e outros serviços de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Neste sentido é o entendimento do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Páginas 248-252: Em conclusão: **(i) no serviço de manutenção a obrigação de fazer é a principal, de realizar determinada atividade ou préstimo, podendo abranger o fornecimento de peças; (ii) serviço de manutenção pode ser, entre outras espécies, preventivo ou corretivo, por efeito do que pode abranger meros consertos ou reparos;** (iii) veículo automotor é aquele que se move por motor à propulsão, podendo abranger, conforme o caso, entre outros, carros, motos, caminhões, ônibus, tratores, aeronaves e embarcações. [...] Pela literalidade do § 7º do artigo 75



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

da Lei nº 14.133/2021, o legislador resolveu dar carta branca à Administração para firmar diversos e sucessivos contratos de manutenção de veículos automotores por dispensa de licitação, desde que cada um deles não ultrapasse R\$ 8.000,00, pouco importando o valor total de todos os serviços da mesma natureza havidos no exercício financeiro, mesmo que ultrapasse R\$ 100.000,00, que é o limite da dispensa determinado no inciso I do mesmo artigo. **(Grifei)**

E neste viés, trata-se de mero conserto e reparo do veículo oficial, cujo o valor estimado do objeto é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme o Termo de Referência e o relatório de cotações, atendendo ao limite legais, seja do inciso I, do art.75, da Lei 14.133/2021, a qual se deve observar ainda o art,75, §7º, do referido diploma legal.

Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tratou da matéria (TCE/MG, Processo nº 1121074, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, j. em 05.07.2023), estabelecendo que o limite fixado no § 7º deve ser considerado por contratação, ressaltando, neste contexto, que independe “... de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos”. Veja:

“O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação. Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, serem para um ou mais veículos.”

Em síntese, assim como previsto no presente artigo, o TCE/MG entende que podem ser realizadas diversas contratações que respeitem o limite fixado no § 7º do art. 75, sendo irrelevante se as contratações são para um mesmo veículo ou para vários.

Jacoby Fernandes, Ana Jacoby e Murilo Jacoby, “Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2023 / 11. Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2021. P. 180” (*apud* Ronny Charles Lopes de Torres, Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14.ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 461), estabelecem que apenas devem ser somadas, “para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no §1º, as despesas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)” – valor que, atualizado, equivale a R\$10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos). A saber:

“Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores a 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

– critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério do inc. II, somem o valor de $(30 \times 8.000 = 240.000 + 10 \times 9.000 = 90.000)$ somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc. I.”

Os Autores que trataram os valores sem a atualização prevista no **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024** – estabelecem que se a contratação de serviços de manutenção de veículos ultrapassar o limite previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ela será enquadrada no inciso I do art. 75, devendo, assim, respeitar o limite de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Lado outro, como já dito, se não ultrapassar o limite de R\$10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos), a contratação da manutenção dos serviços automotores será realizada com fundamento no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, valores este atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Por fim, um ponto que merece especial atenção e que não encontra muitas discussões dos estudiosos do tema é a condicionante do § 7º do art. 75, que estabelece que os veículos automotores devem ser de propriedade do órgão ou entidade contratante.

A Lei nº 14.133/2021, como se sabe, é uma norma geral de licitações e contratos para as Administrações Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do seu art. 1º e do previsto no art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal. Em seu turno, compete aos Estados e Municípios expedirem suas normas específicas, adequadas às realidades locais e desde que não contrariem às regras gerais trazidas pela União.

Interpretar o § 7º do art. 75 no sentido de se aplicar apenas à contratação de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, seria fechar os olhos para a realidade dos diversos órgãos e entidades que, por particularidades e estratégias de gestão de recursos, não possuem em sua frota veículos próprios, mas veículos que são pertencentes a empresas privadas (contratos de locação), ou até cedidos por outros órgãos por tempo determinado.

Não obstante a **pesquisa de preços** foi realizada junto a quatro fornecedores, resultando no **valor médio de R\$ 982,00, da mediana em R\$1.000,00** e na **menor proposta apresentada pela empresa WAGNER FUNILARIA E PINTURA LTDA (CNPJ nº 53.072.233/0001-66)**, no montante de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**.

O processo administrativo encontra-se **regularmente instruído**, contendo:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

-
- a) Justificativa da necessidade;
 - b) Demonstração de adequação orçamentária;
 - c) Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Minuta de contrato e termo de referência compatíveis;
 - e) Indicação de gestor e fiscal contratual;
 - f) Justificativa da não elaboração do ETP, amparada na simplicidade e baixo valor do objeto, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

Ressalta-se que o procedimento observou os **princípios da legalidade, motivação, economicidade, publicidade e eficiência**, bem como a **formalização e transparência dos atos administrativos**, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

E como salientado, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, nos autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, art.72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

O preço máximo estimado para a contratação foi de R\$1.000,00 (um mil reais). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada pelas pretensas empresas, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente, mostrando-se satisfatória, por atender aquilo previsto no artigo 33, da Resolução nº 02/2023.

Por fim, quanto a minuta do contrato a vigência contratual, por determinação para 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicada e da natureza da contratação.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Edital de Contratação Direta e seus anexos, mas que seja fundamentada no art. 75, inciso I e não no inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, observando inclusive o §7º, do mesmo dispositivo legal, por se tratar de reparação/manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, com a devida publicação.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 04 de novembro de 2025.

JULIANO

PIVA:91945607149

Juliano Piva

OAB/MT 9.988

Lei Complementar Municipal nº 83/2025

Portaria nº065/2025

Assinado de forma digital por
JULIANO PIVA:91945607149
Dados: 2025.11.05 06:58:21 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

MINUTA DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia XX/06/2025

FIM: Até o dia XX/06/2025 até às 14h00 (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 972, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta.

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 5.3. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.4. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.7. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação Econômico-Financeira

5.18. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica

5.20. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos a atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de outubro de 2025.

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2025

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se de acordo com os termos do DFD - Documento de Formalização de Demanda anexo aos autos.

2.2. O veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte sofreu danos no para-choque, conforme boletim de ocorrência de número 2025.328109, registrado no Núcleo da PM de Ipiranga do Norte-MT na data de 10/10/2025, necessitando de reparo profissional com conhecimento e equipamentos adequados para o serviço.

2.3. Embora o veículo possua seguro, a seguradora informou que o valor do conserto é menor que a franquia, tornando inviável acionar o sinistro.

2.4. O reparo tem por finalidade assegurar a integridade estrutural e o bom funcionamento do veículo, evitando problemas futuros, assim como a restauração e a pintura auxiliam quanto a depreciação, garantindo que o mesmo mantenha seu valor estético e de mercado.

2.5. O serviço contratado é uma solução econômica e prudente, preservando do valor, prevenindo danos futuros e mantendo a aparência do veículo.

2.6. A presente dispensa de licitação, é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Art. 97 e seguintes da Resolução nº 002/2023 – CMIN.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado R\$ 1.000,00 (mil reais)						

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

4.1. A estimativa dos custos da aquisição dos produtos foi realizada mediante cotação com empresas do ramo no Município de Ipiranga do Norte e região, também com base em informações obtidas por pesquisa de preço nos Órgãos Públicos via Tribunal de Contas – Sistema Radar, para balizamento de preços praticados, se verificou que o valor total estimado do objeto do presente Termo de Referência é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. DA ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 5.1. O (A) Contratado (a) será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.3. O prazo da entrega será de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento
- 5.4. O (A) Contratado (a), quando do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.5. A Contratante não está obrigada a adquirir a integralidade de itens do objeto contratado.
- 5.6. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.7. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários do (a) Contratado (a) e a descrição detalhada com as devidas quantidades dos produtos fornecidos.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e a critério do (a) Contratante.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. No entanto, poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.
- 8.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.
- 8.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 8.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.
- 8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 8.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.
- 8.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo nº 158 da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela **Portaria nº 044/2025**, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
- 8.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021, comunicando-se ao (a) Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários, e;
- h) Número do Pix do fornecedor.

10.3. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no Maфон – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2024, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:

10.3.1 Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.

10.3.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.

10.3.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.

10.3.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.

10.3.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.

10.3.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.

10.4. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

10.5. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

documentação mencionada no art. nº 68 da Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 2021.

10.8. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

11. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

11.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

11.7. O (A) Contratado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

12.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- 12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou
- 12.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 12.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou
- 12.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou
- 12.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. nº 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

12.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

- 12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

12.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.3. Habilitação Econômico-Financeira

12.3.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

13.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

13.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

13.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021);

13.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

13.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

13.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

13.1.9. Manter-se de acordo com a NR-10 para a realização dos serviços;

13.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

13.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

- 14.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;
- 14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 14.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 14.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 14.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 14.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 14.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 14.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 14.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 15.2. O (A) Contratado (a) deverá entregar os produtos na data informada pela contratante e dentro da vigência contratual e cumprir com os quantitativos e cronograma fixados pela Contratante.
- 15.3. O (A) Contratado (a) será facultada pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do serviço, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
 - b) ordem escrita do titular do Contratante, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 15.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 15.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequentes de acordo com a previsão orçamentária respectiva:
 - **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária:**
 - **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 19 - Manutenção e Conservação de Veículos.**
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de novembro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.11.05
08:17:19 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025

CONTRATO Nº /2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO, RESTAURAÇÃO E PINTURA DE PARA CHOQUE DE VEÍCULO AUTOMOTIVO - DO TIPO PAJERO SPORT ANO 2023 MOD. 2024, VISANDO CORREÇÃO DE DANOS E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA ORIGINAL COM APLICAÇÃO DE TINTA COMPATÍVEL COM A COR ORIGINAL DO VEÍCULO, GARANTINDO ACABAMENTO UNIFORME E DURÁVEL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sra. Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº.../2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$	R\$
Valor total estimado R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento do serviço solicitado de acordo com Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (a) Contratado (a);

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.5. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.7. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.8. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.9. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.10. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;

8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.12. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

9.1. Entre as obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021);

9.1.3.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

9.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) **CONTRATANTE**;

9.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

9.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.1.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada do ano exercício de 2024 e demais exercícios financeiros subsequentes:

- **01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 19 - Manutenção e Conservação de Veículos.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

(cidade), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2025

Processo Administrativo Nº 055/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 002/2023 – CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 05/11/2025

FIM: Até o dia 10/11/2025 até às 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

PRESENCIALMENTE: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	COD. TCE/MT	QTDE	UNID	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1.	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	UNID	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado R\$ 1.000,00 (mil reais)						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou presencialmente no endereço Avenida Rio Branco, nº 972, CEP nº 78578-000, Centro, Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta.

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- 5.3. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.4. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

5.7. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.9. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT****CNPJ Nº 07.221.699/0001-69**

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação Econômico-Financeira

5.18. Será dispensada a apresentação de comprovação de habilitação econômico-financeira, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica

5.20. Será dispensada a apresentação de comprovação de capacidade técnica, por se tratar de contratação considerada de entrega imediata conforme prevê no Art. 6º, X e Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma da legislação;

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estarão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.6. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Agradecemos a atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de novembro de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901 Assinado de forma digital por KARINE
INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.05 08:47:31 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.11.05 08:13:40
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Responsável pelo setor de compras e licitações
Portaria de nomeação nº 033/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 024/2025

Processo nº: 055/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025

Data de início de recebimento de propostas: 05/11/2025

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 até às 23h59 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000040/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/40>

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Ipiranga do Norte-MT, 05 de Novembro de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por
KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.05 08:46:52
-04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Ano 14 Nº 3743

Divulgação quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Página 45

Publicação quinta-feira, 06 de novembro de 2025

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes>

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, convoca os Senhores Vereadores e a população em geral para a 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que tem como finalidade específica votar o Projeto de Lei nº 040/2025 do Poder Executivo que: "Autoriza a criação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) específico para a Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

Data: 07 de novembro de 2025.

Horário: 08h00min

Local: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 05 de novembro de 2025.

Karine Ines Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

A Senhora Karine Inês Bema de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 038/2025 de 30 de Outubro de 2025, LOA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipiranga do Norte para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

Data da Audiência: 12 de novembro de 2025

Horário: 9h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 05 de novembro de 2025.

Karine Inês Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Processo nº: 055/2025 - CMIN

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025

Data de início de recebimento de propostas: 05/11/2025

Data fim de recebimento de propostas: 10/11/2025 até às 23h59 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000040/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/40>

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor

Ano 14 Nº 3743

Divulgação quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Página 46

Publicação quinta-feira, 06 de novembro de 2025

original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.
Ipiranga do Norte-MT, 05 de Novembro de 2025.

Karine Inês Bema de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 004/GP/2025, de 1 de janeiro de 2025, toma público para conhecimento dos interessados que, em observância ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, lavra o presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NOS ENVIOS E REENVIOS EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CARGAS DE APLIC MENSAS E TEMPESTIVAS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DESDE A GERAÇÃO ATÉ SEU PROTOCOLO NO TCE/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente .

1.2. A contratação do presente objeto será executado para a Câmara Municipal de Nortelândia/MT.

1.3. Integram o presente Termo de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Solicitação e Deferimento da demanda;
- b) Justificativa;
- c) Cotação e Pesquisas de Preços;
- d) Termo de Referência;
- e) Parecer Contábil;
- f) Termo de Dispensa de Parecer Jurídico;
- g) Despacho do Agente de Contratação; e
- h) Autorização do Gestor p/ abertura de procedimento licitatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Ilegibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

2.2. O presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos à seguir: Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 1º do Decreto do Governo Federal de nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, passando a vigorar neste exercício de 2025 da seguinte forma:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Telefone (66) 992249739

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: RESTAURACAR RESTAURAÇÃO DE VEICULOS	
Razão Social: RESTAURACAR RESTAURAÇÃO DE VEICULOS	
CNPJ: 08.612.912/0001-26	Optante pelo Simples (Sim)
Inscrição Estadual: 14.024.980-0	Inscrição Municipal: 3123
Endereço: RUA ABDON V. PEREIRA DE SOUZA	
Bairro: SANTA MONICA	Cidade: SORRISO-MT
CEP: 78.894-124	E-mail: restauracar2511@gmail.com
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

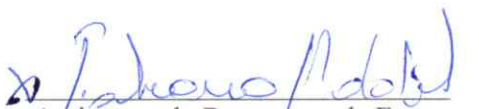
Sorriso-MT ,05 de Novembro de 2025.

RESTAURACAR
RESTAURACAO DE
VEICULOS

LTDA:08612912000126

Assinado de forma digital
por RESTAURACAR
RESTAURACAO DE VEICULOS
LTDA:08612912000126
Dados: 2025.11.06 13:59:11
-04'00'

Carimbo com CNPJ da Empresa


Assinatura do Represente da Empresa

**PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Matheus G. Candido	
Razão Social: Matheus Estética Automotiva Ltda	
CNPJ: 42.022.284.0001/67	Optante pelo Simples (Sim/Não) Sim
Inscrição Estadual:13.880.771-0	Inscrição Municipal: 20312
Endereço: Rua Irai Nº 330	
Bairro: Bairro Industrial 2ª Etapa	Cidade: Sorriso-MT
CEP:78897-070	E-mail: matheuzinho2512funilaria@gmail.com
Telefone: (66) 99991-5617	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo	R\$ 850,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 07/12/25

Sorriso-MT, 07 de Novembro de 2025.

Matheus G Candido
42.022.284/0001 67

Matheus Estética Automotiva
Empresa

Carimbo com CNPJ da


Assinatura do Represente da Empresa



ATESTADO DE VISTORIA

Nome da empresa: Matheus Estética Automotiva Ltda

CNPJ nº: 42.022.284/0001-67

Endereço: Rua Iraci 330 B: Industrial 2ª Etapa

CEP nº: 78897-070

Fone: (66) 99991-5617

E-mail: matheuzinho2512juniora@gmail.com

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a apresentação dos serviços contantes da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários á perfeita elaboração da proposta comercial.

Sorruco, 17 de novembro de 2025.

Matheus

Matheus G Candido
42.022.284/0001 67

Visto do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade:



ATESTADO DE VISTORIA

Nome da empresa: Restauracar Restauração de Veículos
CNPJ nº: 08.612.912/0001-26
Endereço: R. Aldon V. Pereira de Souza nº 163 Santo
monico
CEP nº: 78.894-124
Fone: (66) 99612-6974
E-mail: restauracar25@gmail.com.br

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a apresentação dos serviços contantes da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários á perfeita elaboração da proposta comercial.**

Doniso, 17 de novembro de 2025.

08.612.912/0001-26

**RESTAURA CAR
RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS
LTDA-ME**

Av. Tancredo Neves, 795 - Centro
Sorriso - MT - CEP 78.890-000

Jeremias Montano Borba
Visto do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade:

Tabela Comparativa de Preços - APURAÇÃO								
Item	ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	Quantidade estimada	MEDIANA		Matheus Estética Automotiva Ltda - CNPJ nº: 42.022.284/0001-67		Restauracar Restauração de Veiculos LTDA - CNPJ nº: 08.612.912/0001-26	
			Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
40	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor Total			R\$ 1.000,00		R\$ 850,00		R\$ 1.000,00	

Ipiranga do Norte-MT, 17 de novembro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.11.17
10:44:21 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Surpervisor Administrativo
Portaria nº 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 055/2025 - CMIN
Dispensa de Licitação nº 024/2025 - CMIN

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
{...} II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; {...}*

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a classificação da proposta e escolha do fornecedor foi utilizado o critério menor preço por item. O fornecedor selecionado é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Em análise das propostas acostadas nos autos do processo, ficara classificada a empresa **MATHEUS ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA** - CNPJ nº 42.022.284/0001-67.

O critério de julgamento menor preço por lote deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual teve a estimativa da despesa baseada em propostas apresentadas pelas empresas do ramo em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Diante do exposto, os preços compatíveis com os praticados no mercado em consonância com o critério definido para a aquisição, com fundamento nos documentos acostados, o licitante selecionado para fornecer os itens pretendidos é o que segue abaixo:

Fornecedor: MATHEUS ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA CNPJ: 42.022.284/0001-67 Endereço: Rua Irai n° 330, Bairro Industrial – 2ª etapa, Sorriso/MT, Brasil, CEP 78.897-070					
Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	298251-0	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)					

Houve um intervalo de tempo entre o recebimento da proposta e a habilitação, pois os fornecedores apresentaram a proposta, mas restavam dúvidas ainda sobre o para-choque ter danificado além do que poderia se ver pelas imagens, solicitando que levasse o veículo oficial para vistoria, como os fornecedores não são do mesmo município que a Câmara, teve disponibilidade de ser levado o veículo somente na data do dia 17/11/2025 como consta nos atestados de vistoria juntado aos autos do processo, após a vistoria todos chegaram à conclusão que não houve nenhum dano além do demandado.

IV – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no Art. 97 da Resolução n° 002/2023 – CMIN e artigo 62 da Lei Federal n° 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Desta forma, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a mencionada empresa, relativamente as aquisições em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Ipiranga do Norte/MT, 18 de novembro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.11.18
11:43:08 -04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor Administrativo
Portaria n.º 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Processo Administrativo N.º. 055/2025
Dispensa de Licitação N.º. 024/2025

Comunicação Interna

De:

Gabriela Vanessa Zanoto

Supervisor (a) Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo N.º. 055/2025, Dispensa N.º. 024/2025, este Setor se manifesta favorável a efetivação da : **Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.**

Ipiranga do Norte-MT, 18 de novembro de 2025.

Gabriela Vanessa
Zanoto:0545662
4192

Assinado de forma digital
por Gabriela Vanessa
Zanoto:05456624192
Dados: 2025.11.18 11:45:11
-04'00'

Gabriela Vanessa Zanoto
Supervisor (a) Administrativo
Portaria de Nomeação N.º. 033/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 024/2025, PROCESSO Nº. 055/2025 – CMIN, com fundamento no Inciso II, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto tem a **Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, a contratação da empresa MATHEUS ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.022.284/0001-67, sediada na Rua Irai nº 330, Bairro Industrial – 2ª etapa, Sorriso/MT, Brasil, CEP 78.897-070, pelo valor total de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** referente ao lote do Edital e do Termo de Referência (gênero: Manutenção e Conservação de Veículos).

Ipiranga do Norte-MT, 18 de novembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280
5477901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNAL DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.18
12:00:43 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo Nº. 055/2025 - CMIN**, para a **Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação Nº. 024/2025 e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa: Matheus Estética Automotiva LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.022.284/0001-67, sediada na Rua Irai nº 330, Bairro Industrial – 2ª etapa, Sorriso/MT, Brasil, CEP 78.897-070, pelo valor total de **R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** referente ao item do Edital e do Termo de Referência (gênero: Manutenção e Conservação de Veículos), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 18 de novembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:0280
5477901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.18
12:00:20 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Ano 14 Nº 3752

Divulgação terça-feira, 18 de novembro de 2025

Página 41

Publicação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº. 14/2025, para contratação da empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ N.º 05.870.717/0001-08, que apresentou a proposta de R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais) por unidade, totalizando o valor de R\$ 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campo Verde/MT.

Campo Verde-MT, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo Nº. 055/2025 - CMIN, para a Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação Nº. 024/2025 e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa: Matheus Estética Automotiva LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.022.284/0001-67, sediada na Rua Irai nº 330, Bairro Industrial – 2ª etapa, Sorriso/MT, Brasil, CEP 78.897-070, pelo valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente ao item do Edital e do Termo de Referência (gênero: Manutenção e Conservação de Veículos), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte -MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 18 de novembro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

PORTARIA

PORTARIA Nº 072/2025

"Dispõe sobre a designação de Ouvidora, Responsável pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, Suplente e concessão de Função Gratificada, e dá outras providências.

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 440, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 441, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a Resolução do Legislativo n.º 005/2022, de 23 de maio de 2022;

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/11/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000040/2025 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de reparo, restauração e pintura de para choque de veículo automotivo - do tipo Pajero Sport ano 2023 mod. 2024, visando correção de danos e recuperação da estrutura original com aplicação de tinta compatível com a cor original do veículo, garantindo acabamento uniforme e durável, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 850,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1546	Serviço de reparo, restauração, pintura do para choque dianteiro e demais serviços necessários para o pleno conserto do veículo.	1	R\$ 1.000,00

 [Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

